



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

## LEI Nº 2.313, de 18 de julho de 2011.

### **Dispõe sobre concessão de Gratificação por Encargo de Licitação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE).**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) autorizado a conceder, mensalmente, Gratificação por Encargo de Licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão (pregoeiro e equipe de apoio), do SAAE, no valor de 20,248 UPFJN (vinte vírgula duzentos e quarenta e oito Unidades Padrões Fiscais do Município de João Neiva).

**§ 1º** – A gratificação de que trata o caput do art. 1º, devida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, será acrescida de 40% (quarenta por cento) de seu valor.

**§ 2º** – O pagamento da gratificação prevista no caput do art. 1º será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

**§ 3º** – O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de afastamento de membro titular da respectiva comissão de licitação ou pregão.

**§ 4º** – O membro titular da comissão de licitação ou pregão em gozo de férias não fará jus ao recebimento da gratificação instituída pela presente Lei.

**§ 5º** – Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo que seja afastamento remunerado, uma vez que o recebimento da gratificação está vinculado à efetiva participação na Comissão Permanente de Licitação e no Pregão, conforme descrito no caput do art. 1º.

**§ 6º** – Para fins de recebimento da gratificação instituída por esta Lei, o número de integrantes da comissão de licitação e da equipe de pregão não poderá ser superior a 03 (três) membros titulares em cada comissão ou equipe.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

**§ 7º** – Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão (pregoeiro e equipe de apoio) deverão ser servidores que possuam nível superior de ensino ou que estejam regularmente cursando referido nível ou, ainda, que possuam nível médio de ensino e mais de 10 (dez) anos como servidor efetivo do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) ou da Prefeitura Municipal de João Neiva.

**Art. 2º** – O pagamento da gratificação prevista na presente Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com a remuneração do servidor.

**Art. 3º** – Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Licitação e para o Pregão.

**Parágrafo único** – Caso o servidor seja nomeado ou designado, concomitantemente, como membro titular da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, deverá optar, expressamente, sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação.

**Art. 4º** – A gratificação criada por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

**Art. 5º** – Em caso de recebimento da gratificação em valor superior ao devido, o valor recebido a maior deverá ser descontado no valor da gratificação a ser recebida no mês subsequente.

**§ 1º** – Caso o servidor que receber gratificação a maior, deixe de fazer jus à referida gratificação no mês seguinte, o valor recebido a maior deverá ser descontado de sua remuneração, no mês subsequente ao do recebimento.

**§ 2º** – A reposição do valor recebido indevidamente pelo servidor, determinada no § 1º do art. 5º, deverá seguir as disposições contidas no art. 116 da Lei Municipal nº 0770/97.

**Art. 6º** – Os servidores que se encontrarem, na data da publicação desta Lei, nomeados ou designados pelo Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) para atuarem na Comissão Permanente de Licitação e no Pregão, passarão a fazer jus à gratificação de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

**Art. 8º** – A gratificação de que trata esta Lei passará a ser devida a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 9º** – Caso a Comissão Permanente de Licitação e o Pregão (pregoeiro e equipe de apoio), em exercício na data da publicação desta Lei, possuam membros que não atendam à exigência contida no § 7º do artigo 1º, estes deverão ser substituídos por membro que atenda à referida exigência até a data referida no art. 8º.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 18 dias do mês de julho de 2011.

  
**Luiz Carlos Peruchi**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18 de julho de 2011.

  
Carla Caniçali Suce  
Chefe de Gabinete